



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**PORTARIA N. 527/2012 – GR/UEA\***

**Dispõe sobre o horário de trabalho e o registro de ponto dos servidores da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, e dá outras providências.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 109, inciso XVIII, da Constituição Estadual c/c os arts. 7º da Lei Delegada nº 114, de 18 de maio de 2007 e 43 da Lei nº 3.656, de 01 de setembro de 2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O horário de trabalho e o registro de ponto dos servidores da Universidade do Estado do Amazonas obedecerão às normas estabelecidas nesta Portaria.

**Art. 2º** As unidades administrativas da Universidade deverão manter, durante todo o seu período de funcionamento, servidores para a garantia da prestação dos serviços que lhe são afetos.

**Art. 3º** A jornada de trabalho dos servidores sujeitos à prestação de 40 horas semanais de serviço será cumprida, obrigatoriamente, em dois períodos, de segunda a sexta-feira, devendo ser assegurado o intervalo mínimo de 1 hora para refeição e descanso.

**Art. 4º** Nas Unidades em que, por sua natureza, seja indispensável o trabalho aos sábados, será facultado o rodízio entre os servidores.

**Art. 5º** O horário de trabalho dos servidores lotados na Reitoria obedecerá as seguintes variações:

**I – Jornada com intervalo de uma hora para o almoço:**

ENTRADA	INTERVALO DE ALMOÇO	SAÍDA
8 h	Entre 12h e 13h	17h
8h30min		17h30min

**II - Jornada com intervalo de uma hora e meia para o almoço:**

ENTRADA	INTERVALO DE ALMOÇO	SAÍDA
7h30min	Entre 12h e 13h30min	17h
8 h		17h30min
8h30min		18h

**III - Jornada com intervalo de duas horas para o almoço:**

ENTRADA	INTERVALO DE ALMOÇO	SAÍDA
8 h	Entre 12h e 14h	18h
8h30min		18h30min

**Parágrafo único.** Mediante solicitação fundamentada do Pró-Reitor de cada área, dos Diretores e dos Chefes dos demais Setores, poderá ser atribuído, levando em consideração a especificidades da atividade desenvolvida pelo ocupante de cargo efetivo ou comissionado, bem como detentor de função gratificada, horário diferenciado de trabalho, desde que a carga horária apurada semanalmente não seja inferior a 40 (quarenta) horas.

**Art. 6º** O horário de trabalho será definido no âmbito de cada Pró-Reitoria e dos demais Setores, devendo ser comunicado a Pró-Reitoria de Administração para fins de controle, observado o disposto no Art. 2º.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**Art. 7.º** O horário de trabalho dos servidores lotados nas Unidades Acadêmicas e Órgãos Suplementares situados fora da sede da Reitoria será definido pelos respectivos dirigentes, respeitado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º;

**Parágrafo único.** Os Diretores de Escola, de Centro, de Órgão Suplementar e os Gerentes de Núcleo deverão encaminhar à Pró-Reitoria de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, o horário de trabalho, bem como comunicar qualquer alteração, no mesmo prazo.

**Art. 8º** O registro de ponto dos servidores em todas as unidades administrativas da Universidade do Estado do Amazonas será feito pelo Sistema de Gestão de Ponto Eletrônico – GPE.

**Parágrafo único.** Nas unidades em que ainda não estiver implantado o Sistema Gestão de Ponto Eletrônico – GPE, o registro de ponto do servidor será apurado em lista de frequência a ser encaminhada pela chefia imediata, até o quinto dia útil do mês subsequente, à Coordenadoria de Recursos Humanos – CRH para inclusão no referido Sistema.

**Art. 9º** Será considerado atraso o registro de ponto efetuado após o período de 15 minutos do horário de trabalho pré-estabelecido, importando em desconto da remuneração do servidor.

§1º O desconto será na proporção de horas não trabalhadas em relação ao total mensal previsto.

§2º A saída sem autorização no transcorrer da última hora de trabalho será considerada saída antecipada e estará sujeita as mesmas regras fixadas neste artigo.

§3º Os atrasos diários não poderão ser posteriormente compensados por horas extras trabalhadas.

**Art. 10** O registro de ponto após a primeira hora de trabalho e a saída efetuada, sem autorização, antes da última hora será considerado falta.

**Parágrafo Único.** Cada falta será descontada à razão de 1/30 avos da remuneração.

**Art. 11** A saída A SERVIÇO deverá ser autorizada pela Chefia imediata, a quem competirá efetuar a liberação *on-line* do servidor no GPE.

**Parágrafo único.** É obrigatório o registro no GPE do retorno do servidor nas hipóteses de saídas particulares e a serviço.

**Art. 12** Os abonos de falta por motivo de doença deverão ser comprovados mediante atestado passado por médico ou dentista do serviço oficial ou particular, limitadas a no máximo três abonos mensais.

**Parágrafo Único.** O abono deverá ser solicitado à Pró-Reitora de Administração, acompanhado do documento comprobatório da doença, no primeiro dia útil subsequente ao afastamento, sob pena de ser aplicada falta.

**Art. 13** As chefias imediatas poderão, mediante justificativa do interessado, conceder até três abonos por mês nos casos de atrasos e nos casos de ausência de registro de entrada ou saída.

§1º O abono deverá ser registrado no GPE até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do atraso ou ausência de registro.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

§2º Ultrapassado o prazo para o abono previsto no parágrafo anterior, o servidor poderá protocolar requerimento administrativo pleiteando o referido abono, ratificado pela chefia imediata, à Pró-Reitora de Administração, cabendo-lhe analisar o pedido, vedado o abono integral.

**Art. 14** Ficam isentos do registro eletrônico de ponto os Pró-Reitores, o Chefe da Procuradoria Jurídica, o Chefe da Auditoria Interna, o Chefe de Gabinete, os Assessores de Relações Internacionais e de Comunicação, os Diretores de Escolas, os Diretores de Centros, os Diretores de Órgãos Suplementares e os Gerentes de Núcleos.

**Art. 15** A jornada de trabalho e o registro de ponto dos docentes não exercentes de função gratificada serão objeto de regulamentação própria.

**Art. 16** O controle da jornada de trabalho e o registro de ponto dos estagiários lotados em todas as Unidades Administrativas da UEA serão feitos pelo Sistema de Gestão de Ponto Eletrônico – GPE, respeitado o horário previsto em lei própria.

**Art. 17** A prática de ações que visem o registro do ponto de terceiros implica na adoção obrigatória, pela Administração, das providências para apuração da infração mediante processo disciplinar envolvendo todos os implicados.

**Art. 18** É obrigatório o uso de crachá de identificação em local de fácil visualização para acessar e transitar nas dependências da Reitoria e de qualquer das unidades da UEA.

**Art. 19** Os casos não previstos neste expediente serão decididos pela Pró-Reitoria de Administração.

**Art. 20** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 9 de agosto de 2012.

  
**JOSE ALDEMIR DE OLIVEIRA**

**Reitor da Universidade do Estado do Amazonas-UEA**

\*Republicado por haver saído com incorreção no D.O.E do dia 01/08/2012, Caderno Poder Executivo, fl. 17.